



**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO  
DE APOIOS SOCIAIS A CIDADÃOS RESIDENTES  
NA FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR**

**Artigo 1.º**

**(Objeto)**

O presente Regulamento define a natureza, os objetivos e as condições de atribuição de apoios sociais pela Junta de freguesia de Santa Maria Maior.

**Artigo 2.º**

**(Condições de elegibilidade)**

1. Podem candidatar-se a apoios sociais ao abrigo do presente Regulamento os cidadãos ou famílias que reunam cumulativamente as seguintes condições:
  - a. Sejam residentes na área geográfica da Freguesia de Santa Maria Maior e tenham o recenseamento devidamente regularizado;
  - b. Estejam em situação de comprovada carência económica;
  - c. Forneçam todos os meios de prova que lhes sejam solicitados tendo em vista o apuramento da real situação económica dos membros do agregado familiar;
  - d. Sejam objeto de parecer técnico por parte dos técnicos de serviço social da Junta de Freguesia.
2. Em situações de urgência imperiosa como tal reconhecida pelo Presidente da Junta de Freguesia, os apoios poderão ser concedidos

*u*  
*ci*  
*h.*  
*Freguesia*  
*de Santa Maria*

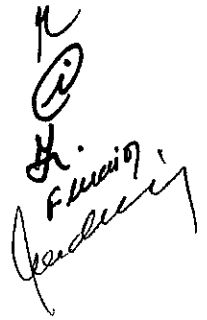
previamente ao cumprimento do previsto nas alíneas c) e d) do número anterior.

3. O Órgão Executivo da Junta de Freguesia poderá definir anualmente os critérios económico-financeiros que permitam enquadrar cada agregado familiar como estando em situação de carência económica.

**Artigo 3.º**

**(Tipos de Apoios)**

1. Os apoios previstos no presente Regulamento podem revestir as seguintes modalidades:
  - a) Apoios financeiros;
  - b) Apoios logísticos ou em espécie.
2. Sempre que possível os apoios serão concedidos em espécie através da entrega dos bens ou da disponibilização dos serviços que permitam suprir as necessidades em causa.
3. Os apoios atribuídos pela Junta de Freguesia podem destinar-se nomeadamente aos seguintes fins:
  - a) Suprimento de carências alimentares;
  - b) Suprimento de carências em termos de artigos médicos ou medicamentosos;
  - c) Suprimento de carências em matéria de manutenção e recuperação de habitações;
  - d) Suprimento de carências em termos de materiais de construção necessários para permitirem a reparação das habitações em regime de auto-construção;
  - e) Suprimento de carência de meios financeiros necessários para o pagamento de rendas de casa de modo a evitar o despejo;
  - f) Suprimento de carência de meios para pagamento de consumos de água, electricidade, gás e telefone;
  - g) Apoio para transportes.



Handwritten signature and stamp of the Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

**Artigo 4.º**  
**(Atribuição)**

1. Os apoios definidos no presente Regulamento revestem sempre caráter precário e excepcional.
2. Os apoios previstos no número anterior serão sempre acompanhados de diligências junto do proprietário ou senhorio do fogo no sentido de tentar que este assumira o respetivo custo ou reembolse a Junta de Freguesia do valor dos apoios que se convertam em benfeitorias no imóvel.

**Artigo 5.º**  
**(Procedimentos Para a Concessão dos Apoios)**

- 1) Os pedidos de apoio e respetiva justificação devem ser feitos sempre que possível presencialmente junto dos serviços da Junta de Freguesia e instruídos com toda a documentação e demais elementos comprovativos da situação a analisar.
- 2) Os serviços sociais da Junta de Freguesia elaborarão uma ficha de caracterização da situação, devidamente instruída com todos os elementos comprovativos, incluindo a documentação comprovativa da situação económica dos interessados.
- 3) Serão prioritariamente instruídos e propostos para apreciação e posterior decisão os casos que configurem manifestamente situações de emergência ou de grande carência social, nomeadamente no domínio da alimentação ou habitação, nomeadamente quando se verifique uma das seguintes situações:
  - a) Agregados familiares que incluam crianças com menos de 10 anos de idade;
  - b) Agregados familiares que incluam doentes ou acamados;
  - c) Agregados familiares que incluam pessoas de avançada idade;
  - d) Habitações que apresentem problemas considerados graves ou muito graves.

*F. Leal 07*

**Artigo 6.º**

**(Decisão)**

Os processos de pedidos de apoio depois de devidamente instruídos pelos serviços devem ser remetidos com a urgência que o caso exigir ao Presidente da Junta de Freguesia, a quem compete a decisão da concessão do apoio solicitado e qual o tipo ou o montante a prestar.

**Artigo 7.º**

**(Disposições Finais)**

1. O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo da freguesia sempre que tal se revele necessário.
2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidos por deliberação do executivo da freguesia.

**Artigo 8.º**

**(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2014,

*Miguel Leite*  
*M. L. P. Santos*  
*Paula Joana B. Lourenço*  
*Francisco Carlos Gomes D. A. B. L.*  
*Paulo Luís Medeiros*